



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENEDO E A IMPERIAL SOCIEDADE PHY'HARMÔNICA 7 DE SETEMBRO.

MUNICÍPIO DE PENEDO, com sede na Praça Barão de Penedo, 19, Centro Histórico, inscrito no CNPJ/MF 12.243.697/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Ronaldo Pereira Lopes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 221, Centro Histórico na cidade de Penedo, portador do RG nº 696.754-SSP/AL, CPF/MF nº 123.590.764-34, e de outro lado **IMPERIAL SOCIEDADE PHY'HARMÔNICA 7 DE SETEMBRO**, com sede na Avenida João Ramalho, Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob n.º 24.180.655/0001-57, neste ato representado por **Wilson Melo Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Penedo, inscrito no CPF/MF sob n.º 144.417.054-68, resolvem celebrar o presente Termo de Doação consoante os termos e condições a seguir alinhados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente termo a doação do imóvel localizado na Avenida João Ramalho, s/n, bairro Santa Luzia, nesta cidade de Penedo, Estado de Alagoas, dito imóvel registrado no Cartório do Registro Imobiliário desta Comarca, conforme Certidão de Inteiro Teor, anexa ao presente Termo como se transcrita fosse;

1.2 – A presente doação decorre de autorização legal, com fundamento nas disposições dos artigos 79 e 82 do Estatuto da Imperial Sociedade Phyl'harmônica 7 de Setembro, emanada pela Assembleia Geral Extraordinária dos sócios remidos ocorrida em 10.11.2023, cuja cópia segue anexa ao presente como se transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Do Município de Penedo

2.1.1 – Assumir e quitar eventuais débitos com tarifa de água e energia, transferência e escrituração perante o Registro de Imóveis e em especial, quitação dos débitos trabalhistas decorrentes da Reclamação Trabalhista nº0000481-92.2021.5.19.0059 em tramitação na Vara do Trabalho de Penedo;

2.1.2 – Efetuar a recuperação e reforma do imóvel doado com a finalidade de atender as necessidades do serviço público municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Da Imperial Sociedade Phyl'harmônica 7 de Setembro

3.1.1 – Entregar no ato da assinatura do presente as chaves do prédio doado, devidamente desocupado, livre de turbação ou esbulho por terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – O Município de Penedo providenciará a publicação do presente Termo, por extrato, nos quadros públicos, bem como no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Penedo/AL, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Doação.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Assim, perante as testemunhas signatárias, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprirem o presente, tão inteira e fielmente como nele se contem, em todas as cláusulas e condições, por si e sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso em juízo ou fora dele.

Penedo - Alagoas, em 01 de fevereiro de 2024.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal de Penedo


WILSON MELO SILVA

Representante Legal da Imperial Sociedade Phyl'harmônica 7 de Setembro

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPF/MF

061.673.734-34


Nome:

RG/AL:

503 775. 557. AL

